



Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.934, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Cria o Fundo Municipal de Esportes – FME e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, no âmbito do Município de Passa-Quatro, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.

§1º O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, regulamentado pela Lei Complementar nº 3, de 28 de maio de 1993.

§2º O Fundo Municipal de Esportes de que trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados:

I – no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II – na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;

III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV – na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;

V – na divulgação das potencialidades esportivas do Município, por intermédio dos meios de comunicação;

VI – nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII – nos programas ou atividades de interesse da política municipal de esportes;

VIII – na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do fundo, bem como pela aprovação destes recursos e sua aplicação.

Parágrafo único. O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo serão escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 4º O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 5º Ao Conselho Deliberativo do FME compete:

I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do fundo;



Município de Passa-Quatro - MG



II – aprovar a aplicação e liberação de recursos do fundo;

III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta lei;

IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, quando necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;

V – propor medidas de aprimoramento de desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno.

Art. 6º São atribuições do gestor do FME:

I – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do FME;

II – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FME;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do FME;

VI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e/ou contrato referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

VII – preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes, financiadas pelo FME, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Os recursos financeiros do FME constituir-se-ão de:

I – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município de Passa-Quatro;

II – recursos orçamentários transferidos pelo Município, decorrentes de créditos especiais, suplementares ou de transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao FME;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FME;

IV – doações feitas diretamente ao FME e outras rendas eventuais;

V – outras taxas ou preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.



Município de Passa-Quatro - MG



Art. 8º As receitas que constituírem recursos do FME serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação: *Município de Passa-Quatro/Fundo Municipal de Esportes*.

Art. 9º O orçamento do FME evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

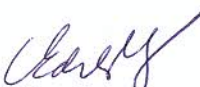
Art. 10º O orçamento do FME será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa-Quatro, 07 de junho de 2013.


Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal


Carlos Edil F. Fortes
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa-Quatro	
PROTÓCOLO	
Nº	162 / 2013
Data	10 / 06 / 2013
Rubrica	Letícia Ap. meta